Processo : nº 88519922/2021
Interessado : Assessoria de Controle Interno da Folha de Pagamento
Assunto : Documentos
Impugnante : Empresa Max Planejamento de Negócios Eireli

PARECER JURÍDICO Nº 0152/2022 - CHEADV/ASSJURI

1 - Do relatório e dos fatos

Os autos em epígrafe vieram a esta Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, por meio do Despacho nº 322/2022 - GERELA (fls. 450), para, após o pronunciamento técnico, análise e manifestação jurídica sobre a impugnação apresentada pela empresa Max Planejamento de Negócios Eireli, CNPJ nº 31.379.680/0001-20 (fls. 382/384), consoante Edital Pregão Eletrônico nº 022/2022.

Registra-se que o Edital Pregão Eletrônico nº 022/2022[1], regime de execução: Empreitada por preço unitário, é regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.968/2008, Decreto Municipal nº 2.271/2019 - alterado, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, e no que couber a Lei 8.666/1993, tem por objeto a "Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços técnicos e licença para uso de ERP (Enterprise Resource Planning) para Gestão de Recursos Humanos, composto pelos módulos de Recrutamento, Seleção e Avaliação, Cadastro Pessoal, Saúde e Segurança do Servidor, Folha de Pagamento (Financeiro), Cálculos, Obrigações Sociais, Auditoria / Controle / Compliance, Gestão de Acessos (Usuários, Perfis e Permissões), Portal do Servidor, Processos de Pessoal, Aplicativo e Interfaces para Integrações, incluindo licenciamento de uso com os respectivos serviços de instalação, consultoria de implantação, customização, parametrização, treinamento, suporte e serviço de manutenção corretiva e evolutiva, doravante denominada simplesmente ERP, destinado à utilização pela Prefeitura de GOIÂNIA, sendo Administração Direta, Indireta

[1] https://www10.goiania.go.gov.br/DadosINTER/PUBLIC/PREG%C3%83OELETR%C3%94NICO-SEMAD

Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74.884-900
Fone: (62) 3524-1710 E-mail: cheadv.semad@goiania.go.gov.br

e seus Fundos, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos." (fls. 306/356).

A empresa Max Planejamento de Negócios Eireli apresentou impugnação (fls. 382/384), com a finalidade de retificar o valor global do Edital, aduzindo que o valor nele contido é manifestamente inexequível, devendo o mesmo ser reapresentado com um valor condizente com o que é praticado no mercado.

E, ao final, requer que a impugnação seja julgada procedente, e a retificação do valor global do Edital, sob pena de serem tomadas todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Por sua vez, em função da competência e atribuição regimental, a Gerência de Elaboração de Projetos, Termos de Referência e Editais da SEMAD - GERELA, mediante o Despacho nº 317/2022 - GERELA (fls. 390), encaminhou os autos à Superintendência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento - SUPFOL, unidade administrativa técnica competente da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, para manifestação técnica acerca dos específicos pontos apresentados pela empresa licitante na peça impugnante.

Em seguida, por meio do Despacho ACIFOL/SEMAD (fls. 422), o mencionado setor técnico da SEMAD, se posicionou quanto aos questionamentos impugnantes apresentados, e, com a apresentação dos motivos técnicos, refuta as argumentações da peça impugnante, expressando o atendimento das normativas em vigor para composição do valor global estimado a necessidade do órgão interessado e participante SEMAD. Portanto, em conformidade com as normativas vigentes, o setor técnico competente da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD se posicionou pela manutenção do valor ora questionado pela empresa Max Planejamento de Negócios Eireli.

Com efeito, é o que importa relatar, assim, passa-se à análise jurídica.

www.goiania.go.gov.br

Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74.884-900
Fone: (62) 3524-1710 E-mail: cheadv.semad@goiania.go.gov.br

2 - Dos fundamentos do direito aplicados ao caso:

2.1 - Da natureza jurídica do parecer e do princípio da legalidade

Instado a manifestar, ressalta-se que o exame do caso restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos da Impugnação e esclarecimentos ao Edital Pregão Eletrônico nº 022/2022, excluídos da análise os demais documentos acostados e as fases já superadas. Cabendo a autoridade competente verificar se a documentação aqui exarada corresponde com a situação fática posteriormente apresentada.

Registra-se, ainda, que em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal, o gestor público só pode realizar seus atos quando prescrito em lei, ou seja, no rigor da Legalidade, como expresso nas lições de Hely Lopes Meirelles, a saber:

> A legalidade, como princípio de administração significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, como o caso. (LOPES, Meireles Hely. **Direito Administrativo Brasileiro**. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 87).

Assim, em atenção ao artigo 6º do Decreto nº 2.955, de 10 de julho de 2022, passa-se ao exame, conforme previsão do artigo 12, incisos V e VI, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021 - Regimento da SEMAD, a seguir:

> **Art. 12.** Compete a Chefia da Advocacia Setorial, unidade da Secretaria de Administração, e ao Chefe da Advocacia Setorial: (...)
>
> **V** - Prestar assessoramento ao Secretário nos assuntos relacionados à contratos, convênios e outros termos firmados pelo Município com a interveniência da SEMAD, propondo as medidas necessárias ao cumprimento das formalidades, obrigações, prorrogação de prazos de vigência e aplicação de penalidades, conforme estabelecidos nos respectivos instrumentos e legislação pertinente, elaborando, analisando e revisando as minutas de contratos e convênios, acordos e outros termos;

Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74.884-900
Fone: (62) 3524-1710 E-mail: cheadv.semad@goiania.go.gov.br

> VI - Assessorar as Comissões e Pregoeiros, emitindo parecer jurídico, em especial, nos casos de impugnações e recursos administrativos licitatórios, bem como outras matérias inerentes às atribuições de cada unidade.

2.2 - Da Tempestividade

Da análise do Pregão Eletrônico nº 022/2022 constata-se no Item 10.1, que: "Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico ou via protocolo, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, apresentando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem 18.15 deste Edital".

Nessa esteira tem-se, conforme registrado na capa do Edital (fl. 306), que a data designada para ocorrência da sessão pública de abertura do certame é o 15 de julho de 2022, as 09:00h - Horário de Brasília/DF. E, que a peça impugnante foi apresentada no dia 11/07/2022 (fls. 382/384).

Portanto, restou comprovado que foi respeitado pela impugnante o prazo editalício legal para apresentação de impugnação, sendo, pois, ela dotada de tempestividade.

2. 3 - Da competência do setor demandante

Conquanto seja o ato mais prudente o envio do presente para manifestação jurídica, no caso em tela, os questionamentos apresentados tratam, em regra, de matéria técnica.

Desta maneira, de início, registra-se sobre as delimitações de competências impostas aos órgãos que compõem a estrutura administrativa deste Município, que se dá em observância ao princípio da segregação de funções, a seguir, sendo disposto de forma concisa.

A Lei Complementar Municipal nº 335/2021, em seu artigo 40, incisos IV, X e XI, dispõe, *in verbis*:

> Art. 40. À Secretaria Municipal de Administração compete, dentre outras atribuições regimentais: (...)

www.goiania.go.gov.br

Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74.884-900
Fone: (62) 3524-1710 E-mail: cheadv.semad@goiania.go.gov.br

> IV - a orientação e estabelecimento de normas e procedimentos no tocante às compras e suprimentos de bens e serviços e contratações de obras e locações mediante a descentralização dos processos licitatórios para os órgãos e entidades da Administração Municipal; (...)
>
> **X** - a administração de recursos humanos, tais como a coordenação e execução das atividades de cadastramento, alocação, concessão de benefícios, capacitação, realização de concursos públicos e processos seletivos;
>
> **XI** - a gestão, auditoria e processamento da folha de pagamento dos servidores da Administração Pública Municipal.

Por seu lado, o Decreto Municipal nº 131/2021 estabelece as finalidades e as competências da SEMAD destacando-se, o que segue: (...)

> **II** - Implementar, regulamentar e coordenar os sistemas centrais de recursos humanos e de folha de pagamento, através de sua supervisão técnica e orientação normativa, sem prejuízo da subordinação administrativa aos demais sistemas onde estiver vinculado; (...)
>
> **V** - Promover a elaboração e o controle da Folha de Pagamento dos servidores ativos da Administração Direta, inclusive de encargos sociais e descontos, bem como a supervisão da Folha de Pagamento dos órgãos da Administração Indireta; (...)
>
> **XII** - Revisar e verificar a correção e a legalidade dos atos, documentos e processos da área de pessoal submetidos à assinatura do Secretário (incisos XII, do art. 34).

Assim, da leitura das normas legais supracitadas e em obediência aos princípios basilares que norteiam os atos públicos, especialmente o princípio da segregação de funções, tem-se que coube à ACIFOL/SEMAD, enquanto unidade técnica responsável pela regulamentação e coordenação dos sistemas centrais de recursos humanos e controle da folha de pagamento do Município, manifestar tecnicamente em defesa dos dispositivos do Edital quanto aos questionamentos técnicos apresentados na peça impugnante (fl.422), até porque se trata do setor demandante que elaborou o Termo de Referência, ora objeto do edital.

Portanto, enquanto unidade técnica responsável pela regulamentação dos sistemas de recursos humanos e controle da folha de pagamento do Município competente para manifestar sobre o interesse na aquisição do objeto do certame em comento e pela manifestação e posicionamento técnico em incidindo questionamento quanto a possíveis imprecisões ou

Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74.884-900
Fone: (62) 3524-1710 E-mail: cheadv.semad@goiania.go.gov.br

dúvidas quanto ao edital do Pregão Eletrônico nº 022/2022, *in casu*, pela apresentação da Impugnação, ressalvando àquelas competências do órgão técnico especializado, qual seja a SICTEC (Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia), a respeito do uso de tecnologia nesta Municipalidade.

É preciso aclarar e reiterar que esta unidade jurídica não detém no seu quadro profissionais técnicos competentes regimentalmente para analisar as especificações do serviço ora licitado, o que, por consequência, refoge a pertinente análise técnica aos itens apresentados na citada Impugnação. E, pelo mesmo motivo a Gerência de Elaboração de Projetos, Termos de Referência e Editais da SEMAD - GERELA encaminhou os autos à Superintendência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento - SUPFOL, para manifestação técnica acerca da impugnação apresentada pela empresa licitante.

Significa dizer, assim, quanto ao mérito técnico da Impugnação, que deve se observar a prevalência, neste aspecto, o entendimento esboçado pela equipe técnica do setor técnico responsável e competente da Superintendência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento da SEMAD, (fls. 422), conforme expresso no artigo 51, § 1º, da Lei Municipal nº 9.861/2016 que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, *ipsis litteris*:

> Art. 51. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: (...)
>
> § 1º - **A motivação** deve ser explícita, clara e congruente, **podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.** (Grifo nosso).

Diante disso, e considerando os posicionamentos técnicos da SUPFOL/SEMAD, passa-se à análise do mérito quanto aos itens questionados em sede de impugnação.

2.4 – Das alegações da impugnante

2.4.1 - Quanto ao valor total ser manifestamente inexequível

www.goiania.go.gov.br

Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74.884-900
Fone: (62) 3524-1710 E-mail: cheadv.semad@goiania.go.gov.br

Em conformidade com o Item 10 do Pregão Eletrônico nº 009/2022, a licitante apresentou impugnação (fls. 382/384) quanto ao valor total do edital ser manifestamente inexequível, apresenta o artigo 48, incisos I e II da Lei de Licitações, como segue transcrito:

> Art. 48. Serão desclassificadas:
> I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
> II - **propostas** com valor global superior ao limite estabelecido ou com **preços manifestamente inexeqüiveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Nesta esteira, a empresa Max argumenta do seguinte modo, *in verbis*:

> Ao verificarmos as condições do Edital, nos deparamos com o valor global no importe de R$ 1.740.000,00 (um milhão e setecentos e quarenta mil reais), valor extremamente baixo em comparação a valores que são praticados no mercado por empresas como: *TOTVS S.A., SENIOR S/A, ADP BRASIL LTDA* dentre outros, cujo valor global em média para esse tipo de serviço / licença é de R$ 622,22 por funcionário / servidor. E considerando o total de servidores deste município (46.347), o valor global em média dessas empresas supracitadas ficaria em torno de R$ 28.838.030,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e trinta e oito mil e trinta reais).
> Considerando uma margem de erro de 10% (dez por cento) a mais ou para menos, haja vista que são empresas distintas, seria aceitável o valor global do contrato de até R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões).

> (;...) o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, aponta para a necessidade de "múltiplas fontes" para a composição do orçamento estimado, *in verbis*:
>
> "TC 1.438/2018 (Acompanhamento, Relator Maurício Faria) Licitação. Edital. Pesquisa de Preço. A metodologia de pesquisa de preço para a composição do orçamento estimado necessita empregar múltiplas fontes, como o levantamento de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, e não depender única e exclusivamente da consulta direta ao mercado. Conforme Dec. Mun. Nº 44.279/03, com a redação dada pelo Dec. Mun. nº 56.818/16."
> (...)

Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74.884-900
Fone: (62) 3524-1710 E-mail: cheadv.semad@goiania.go.gov.br

> Além do valor global inexequível informado no Edital, não identificamos qual foi o procedimento realizado para o cálculo, que geralmente é a média das propostas enviadas pelos licitantes.
> (...)
> Em face de todo o exposto, com a máxima vênia, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, para retificar o valor global do Edital, reabrindo prazo inicialmente previsto, devendo o mesmo ser reapresentado com um valor condizente com o que é praticado no mercado, sob pena de serem tomadas todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para discutir, em qualquer esfera, as questões aqui trazidas.

2.4.2 - Do posicionamento técnico do setor demandante

Em resposta aos pontos alegados em sede de impugnação, no tocante a manifestação quanto a retificação do valor global do Edital, o setor técnico da SUPFOL/SEMAD, se posiciona, por meio do Despacho – ACIFOL/SEMAD (fls. 422), nos seguintes termos, *in verbis:*

> Resposta Técnica – 1- Quanto a manifestação acerca de que o valor total ser manifestamente inexequível, informamos que as propostas apresentadas, seguindo a IN nº 01/2018/CGM, são de empresa diversas das quais foram utilizadas como exemplificação, as quais já atendem outros municípios e poderes da região, onde as mesmas apresentaram valores compatíveis com os executados em contratos com objetos semelhantes já firmados e aditivados, demonstrando que os serviços possuem avaliação satisfatória para demandar a sua continuidade.
> Também anexamos aos autos relatório de cotações de *"Softwares de recursos humanos"* do banco de preços, onde se pode identificar a mediana das propostas para locação e até mesmo aquisição de sistemas, que englobam apenas a área de recursos humanos ou até mesmo, sistemas completos de gestão.
>
> 2- Em relação a múltiplas fontes para a composição do orçamento estimado, por se tratar de um objeto específico e que apenas se assemelha a outros identificados e já citados acima, que foram utilizados apenas como norteador, foi anexada aos autos a justificativa de segunda fonte de pesquisa, fl. 91, e declaração de compatibilidade de preços, fl. 173, conforme a IN nº 01/2018/CGM.

E, conclui o posicionamento técnico da seguinte maneira:

www.goiania.go.gov.br

Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74.884-900
Fone: (62) 3524-1710 E-mail: cheadv.semad@goiania.go.gov.br

> 3- Sobre a não identificação do procedimento realizado para cálculo, indicamos que a justificativa se encontra na folha 174.

Nota-se, portanto, conforme citado, que em razão de alegações de interesse público, o setor técnico da SUPFOL/SEMAD se posicionou pela manutenção Edital.

2.5 - Do mérito

Diante dos argumentos em impugnação apresentadas pela licitante e pelo setor técnico da SUPFOL/SEMAD, quanto a retificação do valor global do Edital, tendo em vista a alegação de que o valor total é manifestamente inexeqüível, o setor técnico afirma que seguiu a Orientação Normativa nº 01/2018, da Controladoria Geral do Município, que dispõe sobre, *in verbis:*

> Dispõe sobre a realização de Pesquisa de Preços de Mercado para a contratação pelo Município de Goiânia e dá outras providências.
>
> Art.1°. Todos os Órgãos e Unidades da Administração Direta, fundos especiais, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Goiânia deverão discriminar o nome, matrícula e função do Servidor responsável pela pesquisa de preços para a indicação dos valores praticados no mercado, por ocasião da solicitação para a aquisição de bens e contratação de obras e serviços em geral.
> §1°. A inserção dos dados mencionados poderá corresponder a um servidor específico ou uma equipe, a depender do volume e/ou da complexidade do objeto a ser licitado.
> Art.2°. A Pesquisa de Preços para a aquisição de bens ou serviços em geral, exceto de engenharia, no âmbito do Poder Executivo, será realizada mediante a utilização, a par do contato telefônico, de dois dos seguintes itens:
>
> I. Portal de Compras do Município de Goiânia ou quaisquer outros sistemas contendo registro dos últimos preços praticados pela Administração;
> II. tabela oficial, se houver;
> III. contratos firmados anteriormente pelo próprio Órgão;
> IV. contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços;
> V. pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
> VI. cotação de preços com fornecedores;
> VII. valores registrados nas Atas de Registros de Preços do Município de Goiânia e de outros e

Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74.884-900
Fone: (62) 3524-1710 E-mail: cheadv.semad@goiania.go.gov.br

> VIII. contato telefônico.
> PARÁGRAFO ÚNICO. A impossibilidade de utilização das fontes indicadas é medida excepcional e deve ser consignada nos autos do processo de contratação, de forma a comprovar que, embora a Administração tenha adotado os procedimentos necessários à obtenção de preços daquela fonte, não fora possível lograr êxito na solicitação.

Por sua vez, a Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer nº 693/2022 – PGM/PEAA, ao analisar o Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2022 (fls. 306/356), trouxe que a estimativa de preços foi baseada em apenas um item, mas condicionou tal averiguação/manifestação ao setor técnico competente, vez que não compete tal análise, senão vejamos:

> Ressaltamos que esta Especializada não está munida de competência para analisar documentos que extrapolem a anamnese jurídica, de modo que a **averiguação da adequação de valor estimado para contratação, presente no termo de referência, na estimativa de preços e no pedido de compras, com o orçamento considerado para fins de contratação, deverá ser efetivada pelo setor técnico competente.**

Assim, em resposta o setor demandante/técnico (SUPFOL) procedeu a juntada as justificativas (fls. 91 e 144), sobre a fonte de pesquisa de preços realizada, alegando a observância das disposições contidas na dita O.N., conforme estabelecido em seu artigo 2º, parágrafo único.

Ainda, alega que foram jungidas aos autos à Declaração de Compatibilidade de Preços, de acordo com o estabelecido na ON nº 01/2018 – CGM (fls. 173), relatório de cotações de "Softwares de recursos humanos" (fls. 407/421) e cópias de contratos que justificam o valor apresentado no Edital, que foram celebrados com a Câmara Municipal de Goiânia, com a Prefeitura de Aparecida de Goiânia (fls. 393/406).

Considerando esses contratos que foram juntados aos autos e os parâmetros que poderão ser utilizados para a realização da pesquisa de preços, importante citar a redação atual do art. 2º da Instrução Normativa 05/14 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG/SLTI) que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral:

www.goiania.go.gov.br

Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74.884-900
Fone: (62) 3524-1710 E-mail: cheadv.semad@goiania.go.gov.br

> Art. 2° - A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:
> I - Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br;
> II – pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
> III - **contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;** ou
> IV - pesquisa com os fornecedores
> §1° No caso do inciso I será admitida a pesquisa de um único preço.
> §2° No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos. (grifo nosso)

Portanto, depreende-se que o setor demandante também, anexou cópia de alguns contratos, subentendendo-se a juntada de contratações similares de outros entes públicos, o que caracteriza assim a utilização de mais um dos parâmetros para realização de pesquisa de preços.

Diante das evidências demonstradas, considerando o previsto no artigo 51, § 1°, da Lei Municipal n° 9.861/2016, e considerando a ausência de atribuição técnica desta Chefia da Advocacia Setorial da SEMAD, é possível concluir que a manifestação técnica demonstra-se suficiente para a análise da Comissão-Geral de Licitação, devendo prevalecer, neste aspecto, o posicionamento técnico esboçado pelo setor técnico responsável e competente (fls. 422).

3 - Da conclusão da análise

Por todo o exposto e desenvolvido no presente parecer, e considerando a veracidade presumida dos documentos e a legitimidade dos seus signatários, em especial, que a manifestação da equipe técnica da Superintendência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento da SEMAD guarda pertinência técnica administrativa (fls. 422), esta Chefia de Advocacia Setorial conclui pelo conhecimento e recebimento da impugnação, porque se trata de ato tempestivo, **opinando no mérito pela sua improcedência, nos termos da manifestação técnica do Despacho – ACIFOL/SEMAD de fl. 422**.

www.goiania.go.gov.br

Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74.884-900
Fone: (62) 3524-1710 E-mail: cheadv.semad@goiania.go.gov.br

Cumpre observar que o "parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa". (DE MELLO, Celso Antônio Bandeira. **Curso de Direito Administrativo,** 13ª ed., Malheiros, 2001, p. 377).

É o Parecer meramente opinativo, sem efeitos vinculantes. À SUPLIC a/c Gerência de Elaboração de Projetos, Termos de Referência e Editais - GERELA para sequenciamento do feito.

CHEFIA DA ADVOCACIA SETORIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 14 dias do mês de julho do ano de 2022.

Grazianne Cardoso Lourenço
Apoio Jurídico

Ana Paula Custódio Carneiro
Chefe da Advocacia Setorial
OAB/GO nº 32.802

www.goiania.go.gov.br

Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74.884-900
Fone: (62) 3524-1710 E-mail: cheadv.semad@goiania.go.gov.br